

**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

**entre**

**VALE S.A.**

**e**

**ACCENTURE DO BRASIL LTDA**

**e**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)**

**09 de agosto de 2021**

## ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

**VALE S.A.**, sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Praia de Botafogo, 186, salas 701 a 1901, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.592.510/0001-54, doravante denominada “**VALE**” ou “**Parte Reveladora**”, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede administrativa na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Bairro Goiabeiras, Vitória / ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.479.123/0001-43, doravante denominada “**UFES**” ou “**Parte Reveladora**”, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP/ES e do CPF nº 526.372.397-00, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020;

**ACCENTURE DO BRASIL LTDA**, sociedade constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 2051, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 96.534.094/0001-58, doravante denominada “**ACCENTURE**”, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, ambas indistinta e individualmente denominadas “**Parte**” e, em conjunto, “**Partes**”.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) Cada uma das Partes está disposta a colocar à disposição da outra Parte certas informações confidenciais a fim de facilitar avaliações para criação do “plano de implantação do Projeto de P&D para o desenvolvimento de um supressor de particulados a base plástico reciclado (Projeto PET), contemplando os cenários de planos de escala e negócio para o projeto”;
- (ii) As Partes concordam em revelar à outra Parte, por via oral, escrita e/ou eletrônica, determinadas informações confidenciais relativas ao Projeto, de forma a permitir à Parte Receptora avaliar a possibilidade de executar o objetivo do Projeto; e
- (iii) VALE, UFES e ACCENTURE desejam impedir o uso não autorizado das Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) e garantir que as mesmas sejam mantidas em sigilo.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Acordo de Confidencialidade (“**Acordo**”) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Acordo, devem ser considerados os seguintes significados para os termos listados abaixo, entendendo-se que qualquer termo na forma singular inclui o plural e vice-versa:

- (i) “**Afiliada**” de qualquer das Partes significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controla ou é controlada por,

está sob controle comum de umas das Partes. Para efeitos desta definição: (a) o termo “controle”, quando usado com referência a qualquer Parte, significa o poder de conduzir as políticas e a gestão da referida Parte, seja direta ou indiretamente, por meio de controle do capital votante, por acordo de voto ou por qualquer outro modo. Os termos “controlador” e “controlado” terão significados correspondentes; e (b) o termo “pessoa” deve ser amplamente interpretado no sentido de incluir, sem limitação, qualquer pessoa, corporação, sociedade, grupo, parceria, joint venture, associação, organização governamental ou outra entidade.

- (ii) **“Informações Confidenciais”** constituem, mas não se limitam a (a) todas as informações relacionadas ao Projeto ou aos negócios e atividades da Parte Reveladora e suas respectivas Afiliadas, incluindo todos os registros; relatórios; resultados; mapas; gráficos; procedimentos de produção; conhecimentos especializados; know-how; patentes; planos estratégicos e financeiros; dados operacionais, técnicos, geotécnicos, dentre outros; estudos de viabilidade realizados e em andamento; sejam estas informações orais, escritas ou eletrônicas, incluídas as informações obtidas por meio de inspeção visual dos bens ou ativos da Parte Reveladora ou de suas Afiliadas, ainda que não haja, na oportunidade, advertência acerca da confidencialidade de tais informações, fornecidas direta ou indiretamente, pela Parte Reveladora ou seus respectivos Representantes, à Parte Receptora e/ou aos seus Representantes, antes ou após a assinatura deste Acordo; e (b) análises, compilações, dados, estudos e outros documentos ou registros preparados pela Parte Receptora ou por seus Representantes, contendo ou baseados em, no todo ou em parte, quaisquer das Informações Confidenciais.
- (iii) **“Materiais da Accenture”** refere-se a quaisquer análises, compilações, dados, estudos e outros documentos ou registros preparados pela ACCENTURE ou por seus Representantes, contendo ou baseados em, no todo ou em parte, quaisquer das Informações Confidenciais, incluindo protótipo, código, apresentação, power point, e-mail, desenho, software, inteligência, know how, dentre outros, pré existentes, criados ou desenvolvidos pela ACCENTURE em virtude deste Acordo.
- (iv) **“Materiais da Vale”** refere-se a quaisquer análises, compilações, dados, estudos e outros documentos ou registros preparados pela e/ou para VALE ou por seus Representantes, contendo ou baseados em, no todo ou em parte, quaisquer das Informações Confidenciais, incluindo protótipo, código, apresentação, power point, e-mail, desenho, software, inteligência, know how, dentre outros, pré existentes, criados ou desenvolvidos pela e/ou para a VALE em virtude deste Acordo.
- (v) **“Materiais da UFES”** refere-se a quaisquer análises, compilações, dados, estudos e outros documentos ou registros preparados pela e/ou para UFES ou por seus Representantes, contendo ou baseados em, no todo ou em parte, quaisquer das Informações Confidenciais, incluindo protótipo, código, apresentação, power point, e-mail, desenho, software, inteligência, know how, dentre outros, pré existentes, criados ou desenvolvidos pela e/ou para a UFES em virtude deste Acordo.
- (vi) **“Objetivo”** significa a avaliação da possibilidade da concretização do Projeto, condução de negociações relacionadas ao Projeto e preparação de documentos relacionados com o Projeto;
- (vii) **“Parte Receptora”** significa a VALE, UFES e ACCENTURE, quando recebam Informações Confidenciais da outra Parte, conforme o caso.

- (viii) **“Parte Reveladora”** significa VALE, UFES e ACCENTURE, quando divulgam Informações Confidenciais para a outra Parte, conforme o caso
- (ix) **“Representante(s)”** de uma Parte significa conselheiros, diretores, empregados, agentes, advogados, contadores, procuradores, Afiliadas, consultores, assessores financeiros, comerciais e quaisquer outros representantes das Partes ou de suas Afiliadas

## CLÁUSULA SEGUNDA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. A Parte Receptora não revelará a terceiros as Informações Confidenciais a que tiver acesso, mantendo-as como confidenciais e não as utilizará, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Reveladora, para fins diversos do Objetivo. A Parte Receptora poderá revelar as Informações Confidenciais para seus Representantes que tenham necessidade de conhecê-las para fins de implementação do Objetivo, que tenham sido informados acerca de sua natureza confidencial e que tenham concordado em aderir a este Acordo de Confidencialidade, obrigando-se aos seus termos e condições. A Parte Receptora é solidariamente responsável por qualquer violação do presente Acordo por seus Representantes e se obriga a desempenhar todos os esforços necessários para resguardar a divulgação das Informações Confidenciais a terceiros.
- 2.2. A Parte Receptora se obriga por si e seus Representantes a, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Reveladora, não revelar, sob qualquer forma, (i) que as Informações Confidenciais estão sendo disponibilizadas pela Parte Reveladora à Parte Receptora, suas Afiliadas ou Representantes, (ii) que entendimentos e negociações relacionados a uma possível Transação estão em curso, (iii) os termos e condições das discussões e negociações, (iv) a identidade das Partes envolvidas em uma eventual Transação, (v) as condições ou outros fatos relacionados à Transação, incluindo-se o status atual; e (v) que o presente Acordo foi celebrado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EXCEÇÕES

- 3.1. Para os fins do presente Acordo, as Partes acordam que não são consideradas Informações Confidenciais as informações que a Parte Receptora possa provar que:
  - (i) estejam ou se tornem disponíveis ao público em geral, de outra forma que não a divulgação pela Parte Receptora, ou quaisquer de seus Representantes em violação ao presente Acordo;
  - (ii) sejam disponibilizadas à Parte Receptora, de forma não confidencial, por fontes diversas da Parte Reveladora ou de seus Representantes, desde que a Parte Receptora não esteja ciente, em boa-fé e após averiguação, de que estas informações estejam sujeitas à obrigação de confidencialidade por parte da fonte reveladora; ou
  - (iii) sejam conhecidas, ou independentemente desenvolvidas, pela Parte Receptora, sem violação de obrigação de confidencialidade, antes da divulgação pela Parte Reveladora e/ou seus Representantes.
- 3.2. As obrigações de confidencialidade e não utilização das Informações Confidenciais não são aplicáveis caso a Parte Receptora seja obrigada a revelá-las em decorrência de leis e normas aplicáveis à Parte Receptora, processo judicial, ordem ou requisição de tribunais ou órgãos

governamentais competentes. Mas, em qualquer caso, previamente à revelação, a Parte Receptora deverá notificar por escrito a Parte Reveladora, fornecendo detalhes sobre a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais, a fim de que a Parte Reveladora possa buscar meios apropriados de impedir a revelação das Informações Confidenciais. A Parte Receptora deverá cooperar com a Parte Reveladora a fim de que esta possa obter tutela eficaz capaz de impedir a revelação das Informações Confidenciais. Se a Parte Reveladora não obtiver tal tutela ou permitir a divulgação das Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá revelar apenas a porção das Informações Confidenciais solicitada legalmente e utilizar todos os meios necessários a fim de assegurar que as Informações Confidenciais prestadas sejam tratadas confidencialmente e que não sejam divulgadas a terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Se as negociações entre as Partes relativas a uma possível Transação se encerrarem por qualquer motivo, ou se a Parte Reveladora assim solicitar, a Parte Receptora deverá prontamente após a solicitação (i) apagar as Informações Confidenciais fornecidas, removendo-as de seus sistemas de computação e bases de dados, (ii) devolver ou destruir, conforme solicitação da Parte Reveladora, quaisquer documentos e outros materiais (assim como todas as cópias) fornecidas à Parte Receptora ou seus Representantes, contendo Informações Confidenciais, sem reter cópias. Esta obrigação de apagar, remover, destruir ou devolver as Informações Confidenciais inclui quaisquer documentos preparados pela Parte Receptora que reflitam ou contenham, no todo ou em parte, Informações Confidenciais. O cumprimento do disposto nesta cláusula deverá ser certificado, por escrito, por um Diretor da Parte Receptora.
- 4.2. A Parte Receptora declara-se ciente de que quaisquer Informações Confidenciais fornecidas pela Parte Reveladora permanecerão de propriedade da Parte Reveladora ou de suas Afiliadas, conforme o caso.
- 4.3. A Parte Receptora em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato e em nome da Vale cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-dd-1 et seq., conforme alterado) e aspectos relacionados à corrupção e suborno de autoridades públicas da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável à Parte Receptora ou à VALE.
- 4.4. Cada Parte declara que não é e nem qualquer indivíduo e/ou pessoa jurídica ("**Pessoa**") que atue, de forma direta ou indireta, em seu nome ou benefício no âmbito deste Contrato, é (i) uma Pessoa com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta pelos Estados Unidos da América, pela União Europeia, pelas Nações Unidas, pelo Canadá, pela Suíça e/ou por Cingapura ("**Sanções**"); (ii) uma Pessoa indicada e/ou de outra forma incluída em uma lista de Pessoas sujeitas à Sanções; (iii) uma Pessoa localizada, organizada ou residente em países ou territórios sujeitos à Sanções que proibam ou restrinjam exportações para, importações de, ou outras transações com os referidos países ou territórios (em conjunto, "**Países Sancionados**"); ou (iv) uma Pessoa controlada, de forma direta ou indireta, ou agindo em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizada em Países Sancionados. A celebração deste instrumento e a performance das atividades aqui descritas não violam nenhuma Sanção.

## CLÁUSULA QUINTA – INDENIZAÇÃO

- 5.1. No caso de violação de quaisquer disposições constantes deste Acordo, por parte da Parte Receptora ou seus Representantes, a mesma deverá indenizar a Parte Reveladora, suas Afiliadas e/ou Representantes, conforme o caso, por todas as perdas, danos, despesas ou outros encargos ocasionados por tal violação, incluindo-se, mas não se limitando, a despesas advocatícias e custas spendidas em razão da violação supra mencionada.
- 5.2. Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 5.1 e de quaisquer outras tutelas de que a Parte Reveladora disponha, concordam as Partes, que a mera indenização pode não ser a forma ideal para sanar eventuais violações deste Acordo, podendo a Parte Reveladora e/ou suas Afiliadas valer-se de mandado de segurança ou outro meio de execução específica de obrigações que sejam cabíveis no caso de ameaça ou quebra efetiva deste Acordo.

## CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. Cada Parte será a única responsável por infrações que cometer por força deste Acordo a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive quando relacionados a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.
- 6.2. Se da revelação e troca de informações entre as Partes forem observados novos e inovadores resultados, desenvolvidos mediante contribuição de qualquer tipo das Partes, que sejam passíveis de proteção por qualquer forma prevista nas legislações de Propriedade Intelectual, as Partes deverão discutir os direitos respectivos, incluindo titularidade, uso, exploração, licenciamento, pagamento de royalties, proteção dos resultados, em instrumento jurídico específico.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTO NÃO VINCULANTE

- 7.1. As Partes concordam que, a menos que um contrato definitivo com relação à eventual Transação seja celebrado entre as mesmas, nenhuma das Partes estará obrigada a continuar as discussões relativas à Transação ou implementar a Transação, em virtude deste Acordo ou de entendimentos relativos à Transação entre quaisquer Representantes das Partes. A Parte Receptora concorda ainda que, a menos que sobrevenha um contrato definitivo entre as Partes com relação à Transação (i) a Parte Reveladora poderá disponibilizar Informações Confidenciais para terceiros, com o objetivo de concluir uma Transação com terceiros, a qualquer tempo, sem que isto implique em qualquer direito para a Parte Receptora; (ii) a Parte Reveladora não estará obrigada a autorizar ou implementar a Transação; (iii) a Parte Reveladora se reserva o direito de, a qualquer tempo, rejeitar quaisquer propostas e terminar as negociações com a Parte Receptora, a seu exclusivo critério.

## CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas **“Leis de Proteção de Dados Pessoais”** que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens,

decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

- 8.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 8.3. Caso a VALE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Acordo terá vigência iniciando-se em na data de sua assinatura e extinguindo-se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo de quaisquer direitos das Partes surgidos a partir de eventual violação deste Acordo que tenha ocorrido anteriormente à data de seu término.

- 9.2. Todas as notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço ou endereço eletrônico indicado abaixo, a menos que outro tenha sido indicado por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

a) VALE S.A.  
At: Diretoria de Ferrosos  
A/C: Renata Frank  
E-mail: [renata.frank@vale.com](mailto:renata.frank@vale.com)  
A/C: Henrique Andrade  
e-mail: [Henrique.andrade@vale.com](mailto:Henrique.andrade@vale.com)  
A/C: Roberto Pereira Júnior  
e-mail: [roberto.junior2@vale.com](mailto:roberto.junior2@vale.com)  
At: Diretoria de Sustentabilidade  
A/C: Edgar Sardinha Sepúlveda  
E-mail: [Edgar.sepulveda@vale.com](mailto:Edgar.sepulveda@vale.com)

b) ACCENTURE DO BRASIL LTDA  
At: Strategy Consulting  
A/C: Roberto Roessler Sebastião  
Telefone: +55 21 98865-6071  
E-mail: [roberto.roessler@accenture.com](mailto:roberto.roessler@accenture.com)

c) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
At: Gabinete da Reitoria  
A/C: Profª Cláudia Patrocínio Pedroza Cana  
Telefone: +55 27 40092227  
E-mail: [chefiadegabinete.reitoria@ufes.br](mailto:chefiadegabinete.reitoria@ufes.br)

d) COORDENAÇÃO DO PROJETO  
At: Departamento de Química  
A/C: Eloi Alves da Silva Filho  
Telefone: [27] 4009-2365 WhatsApp 97-999445630  
E-mail: [eloi.silva@ufes.br](mailto:eloi.silva@ufes.br)

- 9.3. A tolerância com o descumprimento de quaisquer termos e condições pactuadas neste Acordo não implicará, em nenhum momento e sob qualquer circunstância, renúncia ao direito ou novação, sendo as estipulações deste Acordo aplicáveis a qualquer momento enquanto o mesmo estiver em vigor.

- 9.4. Se qualquer previsão deste Acordo se tornar inválida ou inaplicável, a invalidade ou inaplicabilidade da mesma não afetará a operação, execução ou interpretação das demais, devendo-se tratar as disposições invalidadas ou inaplicáveis em apartado deste Acordo.
- 9.5. Este Acordo obrigará as Partes e seus sucessores.
- 9.6. Qualquer disposição do presente Acordo somente poderá ser alterada ou suprimida por escrito, em documento com a assinatura de ambas as Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ARBITRAGEM

- 10.1. Este Acordo e qualquer disputa relacionada a este serão regidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.2. Todas as disputas decorrentes do presente Acordo ou a ele relacionadas serão definitivamente resolvidas de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CCBC**”) (“**Regulamento CCBC**”), por três árbitros. Cada uma das Partes deverá nomear um árbitro, na forma do Regulamento CCBC. Os árbitros nomeados pelas Partes deverão nomear, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral.
- 10.3. A arbitragem será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.
- 10.4. O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o Português.
- 10.5. Até a instauração da arbitragem, nos termos do art. 19 da Lei 9.307/96 (“**Lei de Arbitragem**”) as Partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida de urgência, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade, de ato coercitivo da autoridade judiciária, sem que tais fatos constituam renúncia das Partes de submeterem seus conflitos à arbitragem. Para tais fins, as Partes elegem o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração da arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.
- 10.6. A sentença arbitral deverá determinar em que medida a parte perdedora deverá suportar as despesas decorrentes da arbitragem, tais como os honorários dos árbitros e dos peritos, custas devidas à câmara de arbitragem, estenotipia, aluguel de salas para audiências, entre outros.
- 10.7. Cada Parte suportará individualmente os honorários dos advogados, pareceristas e assistentes técnicos que contratar e fica expressamente acordado que a sentença arbitral não poderá condenar as Partes ao pagamento de honorários de sucumbência ou de honorários advocatícios de qualquer espécie.
- 10.8. As Partes concordam em tratar o procedimento arbitral, informações e documentos correlatos como confidenciais nos termos da Cláusula Segunda.

E, por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.



Em caso de assinatura física, o Acordo será assinado em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Acordo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
**VALE S.A.**

Nome:

\_\_\_\_\_  
**VALE S.A.**

Nome:

\_\_\_\_\_  
**ACCENTURE**

Nome:

\_\_\_\_\_  
**UFES**

Nome: Prof. Paulo Sérgio Vargas  
Magnífico Reitor da UFES

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EE49-009D-DF4B-31A3> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EE49-009D-DF4B-31A3> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

**Código para verificação: EE49-009D-DF4B-31A3**



### Hash do Documento

1612F2A6C88466D59B31865096A72C79A320F665F5E9DEB9C1CC057259823121

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2021 é(são) :

- Paulo Sérgio de Paula Vargas (Signatário) - 526.372.397-00 em 23/08/2021 16:33 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: reitor@ufes.br

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Aug 23 2021 16:33:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.3080186 Longitude: -40.2968771 Accuracy: 20

**IP** 177.17.86.84

### Hash Evidências:

B6624F8AD026E1815DD60E613A41E780B2292E5AEF67EAC05C0E8969D1042579

- Eloi Alves da Silva Filho (Testemunha) - 079.530.368-86 em 18/08/2021 18:48 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: eloi.silva@ufes.br

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Aug 18 2021 18:48:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.3152 Longitude: -40.3066 Accuracy: 7918

**IP** 179.217.9.5

### Hash Evidências:

2BA859081F00EE9B60B574CF6D0DB3E0FCD735D00573BF855748C948209F67DE

- Danielle Yukico Tinen dos Santos Oliveira (Signatário) - 042.508.996-75 em 17/08/2021 16:57

UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: danielle.yukico@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Aug 17 2021 16:57:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9181 Longitude: -43.937 Accuracy: 23101

**IP** 191.35.16.20

#### Hash Evidências:

68A72226120B332525269150C3C5D07D708AA742522C328C2F2E6D5B0759753B

- Roberto Pereira Junior (Testemunha) - 046.272.227-93 em 17/08/2021 09:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: Roberto.Junior2@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Aug 17 2021 09:57:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9957487 Longitude: -45.5478289 Accuracy: 20

**IP** 189.55.149.247

#### Hash Evidências:

5969CD03EA6918B059E6FD667934CA7D394CEE3D1763177A59D65805EEC55661

- Rafael Martinez (Signatário) - 034.006.577-00 em 16/08/2021 18:50 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: rafael.martinez@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Aug 16 2021 18:50:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.009689599999998 Longitude: -43.302912 Accuracy: 884

**IP** 177.142.24.174

#### Hash Evidências:

84E20ABE43C5EF1DE84BCD1A9659A60AA5E51BA279D9693C7F591037CB5564B3

- Matthew Govier (Signatário) - 160.825.058-08 em 16/08/2021 17:43 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: Matthew.govier@accenture.com

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Aug 16 2021 17:43:36 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 189.102.195.218

**Hash Evidências:**

57FB7524796736DAF68531DAB2D1261A464181ABCD2BCF66DF974E14EE73E267

